

1a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

COMERCIAL ELIAS E BORBA LTDA.
CNPJ/MF n. 43.342.051/0001-04 - NIRE/GO n. 52.2.0528778.9

Av. Margon n. 489 - Qd. 17 Lt. 09
Bairro Vila Margon - CEP: 75.711-020
Catalão - Goiás

EMENTA - INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL, DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), DO OBJETIVO SOCIAL, DA RETIRADA DE SÓCIOS, DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO (PARA OS SÓCIOS REMANESCENTES), DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **FRANCIELE ELIAS DA SILVA BORBA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 5.325.862-S.P.T.C./GO, expedida em 12 de abril de 2006, e do CPF/MF sob n. 028.301.311-77, filha de Pedro Elias Filho e de Angerina Vieira Borba Elias, nascida em 01 de agosto de 1990, natural de Catalão/GO, residente e domiciliada à Rua 2003 n. 175, Casa 02, Setor Paineiras, em Catalão/GO, CEP-75.712-650; **MYCHELE ELIAS DA SILVA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 4.971.944-2ª Via-S.S.P./GO, expedida em 24 de junho de 2022, e do CPF/MF sob n. 025.006.831-17, filha de Pedro Elias Filho e de Angerina Vieira Borba Elias, nascida em 16 de julho de 1988, natural de Catalão/GO, residente e domiciliada à Rua Henrique José Duarte Borges n. 641, Bairro Alto da Boa Vista II, em Catalão/GO, CEP-75.713-269; e **ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 4.750.757-2ª Via-S.S.P./GO, expedida em 24 de junho de 2022, e do CPF/MF sob n. 004.112.631-96, filho de Antônio Alves de Melo e de Maurentina Pereira Elias Melo, nascido em 18 de junho de 1985, natural de Catalão/GO, residente e domiciliado à Rua Henrique José Duarte Borges n. 641, Bairro Alto da Boa Vista II, em Catalão/GO, CEP-75.713-269; ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade que gira na praça sob o nome empresarial de "**COMERCIAL ELIAS E BORBA LTDA**", com sede à Av. Margon n. 489, Qd-17 Lt-09, Bairro Vila Margon, na cidade de Catalão/GO, CEP-75.711-020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.342.051/0001-04, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) com NIRE sob n. 52.2.0528778.9, por despacho de 30 de agosto de 2021; RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, **ALTERAR e CONSOLIDAR** a sociedade e o fazem mediante este instrumento sob as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.

CLÁUSULA 1a: A sociedade a partir desta data, ou seja, 18 de julho de 2022, adotará como nome empresarial “**STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**”.

II - DA ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA).

CLÁUSULA 2a: A sociedade terá como nome fantasia, a partir desta data de 18 de julho de 2022, o título do estabelecimento “**STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS**”.

III - DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.

CLÁUSULA 3a: Os objetivos da sociedade empresária limitada, a partir desta data, ou seja, 18 de julho de 2022, será a exploração do ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (4754-7/01); SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL (3329-5/01); APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (4330-4/05); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA (4754-7/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO (4754-7/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (4755-5/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS (4759-8/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE CRISTAL PARA HABITAÇÃO (4759-8/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS (4789-0/99); SERVIÇOS DE ARQUITETURA (7111-1/00); DESIGN DE INTERIORES (7410-2/02), em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

IV - DA ADMISSÃO DE SÓCIA.

CLÁUSULA 4a: Nesta data, ou seja, 18 de julho de 2022, é admitida na sociedade na condição de sócia administradora, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 2.398.967-2ª Via-S.S.P./GO, expedida em 21 de dezembro de 2011, e do CPF/MF sob n. 438.057.521-72, filha de Nelson Vieira Borba e de Divina Alves Borba, nascida em 06 de novembro de 1967, natural de Nova Aurora/GO, residente e domiciliada à Av. Margon n. 457, Casa 01, Bairro Vila Margon, em Catalão/GO, CEP-75.711-020.

V - DA RETIRADA DE SÓCIAS.

CLÁUSULA 5a: Nesta data, ou seja, 18 de julho de 2022, retira-se da sociedade as sócias administradoras **FRANCIELE ELIAS DA SILVA BORBA** e **MYCHELE ELIAS DA SILVA**, supra qualificadas.

VI - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.

CLÁUSULA 6a: A sócia administradora, **FRANCIELE ELIAS DA SILVA BORBA**, supra qualificada, que se retira da sociedade, cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas indivisíveis

STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

de capital, da sociedade no valor de R\$ 1,00=(um real) cada uma, para a sócia administradora ora admitida **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS**, representando assim 100% (cem por cento) de sua participação na sociedade, declarando haver recebido, conforme sua participação, neste ato, em moeda corrente do país, a quantia de R\$ 20.000,00=(vinte mil reais), e a sócia administradora, **MYCHELE ELIAS DA SILVA**, supra qualificada, que se retira da sociedade, cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas indivisas de capital, da sociedade no valor de R\$ 1,00=(um real) cada uma, para a sócia administradora ora admitida **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS**, e cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas indivisas de capital, da sociedade no valor de R\$ 1,00=(um real) cada uma, para o sócio administrador cessionário remanescente **ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, representando assim 100% (cem por cento) de sua participação na sociedade, declarando haver recebido, conforme sua participação, neste ato, em moeda corrente do país, a quantia de R\$ 20.000,00=(vinte mil reais), declarando ainda, junto aos sócios administradores supracitados e perante a sociedade, na condição de sócias administradoras retirantes e cedentes, terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando lhes plena, geral rasa e irrevogável quitação.

VII - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.

CLÁUSULA 7a: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide.

CLÁUSULA 8a: O capital social, por força da cessão e transferência das quotas motivada pela saída das sócias supracitadas, passa a ser distribuído em:

1. ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS:

30.000 quotas ... 50,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 30.000,00=

2. ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO:

30.000 quotas ... 50,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 30.000,00=

TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL EM:

60.000 quotas ... 100,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 60.000,00=

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas do capital social encontram-se totalmente integralizadas, na forma da lei, na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em moeda corrente do país.

VIII - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.

CLÁUSULA 9a: O capital social que é de R\$ 60.000,00=(sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas indivisas de capital, no valor de R\$ 1,00=(um real) cada uma, é elevado nesta data de 18 de julho de 2022, para R\$ 150.000,00=(cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas indivisas de capital no valor de R\$ 1,00=(um real), cada uma, sendo efetivado a importância aumentada no valor de R\$ 90.000,00=(noventa mil reais), integralizado pelos sócios supra qualificados, se processando o aumento em moeda corrente do país, na data da assinatura digital do presente instrumento, ficando assim subscrito e distribuído, a saber:

1. ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS:

75.000 quotas ... 50,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 75.000,00=

2. ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO:

75.000 quotas ... 50,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 75.000,00=

TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL EM:

150.000 quotas ... 100,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 150.000,00=

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas do capital social encontram-se totalmente integralizadas, na forma da lei, na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em moeda corrente do país.

IX - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 10a: A responsabilidade dos sócios, individualmente, é limitada à sua participação no capital social; mas todos respondem solidariamente pela total integralização daquele capital, nos moldes do art. 1.052 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 11a: Em virtude da alteração verificada no quadro societário, a partir desta data, 18 de julho de 2022, os sócios que compõem o novo quadro societário da empresa, assumem o ATIVO e o PASSIVO da sociedade.

X - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 12a: A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos referentes ao objeto social, respondendo por si nos atos praticados em violação do presente contrato.

PARÁGRAFO 1o: O uso do nome empresarial será feito pelos sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, que assinam isoladamente todos os títulos e documentos de responsabilidade e precípuo interesse da sociedade, como movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar e vender imóveis, móveis ou outro bem que integre o patrimônio da sociedade, delegar ou substabelecer, representar a sociedade em juízo ou fora dele, dependendo de uma assinatura os de mera importância e o que se tratar de aumento ou diminuição dos bens da empresa, somente com duas assinaturas ou mais, ou seja, sempre do quadro ativo de sócios ou sócias, ainda que, com sócios menores, com estes sendo representados ou assistidos pelos responsáveis legais, estando, portanto, desde os seus ingressos na empresa, expressamente proibidos, de usá-la em transações alheias aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, fianças ou cauções, cartas de crédito e demais de idêntica natureza, respondendo pecuniária e criminalmente por abusos cometidos.

STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

PARÁGRAFO 2o: Os sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, poderão constituir procurador com poderes especiais, para um período determinado que não exceda a 01 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

CLÁUSULA 13a: Os sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, no exercício da administração da sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 14a: Os sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA 15a: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, bem como as alterações contratuais posteriores, em tudo o que implícita ou explicitamente não for alcançado pelo presente instrumento de alteração, designado por "**1ª Alteração Contratual**".

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.**

CNPJ/MF n. 43.342.051/0001-04 - NIRE/GO n. 52.2.0528778.9

Av. Margon n. 489 - Qd. 17 Lt. 09
Bairro Vila Margon - CEP: 75.711-020
Catalão - Goiás

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 2.398.967-2ª Via-S.S.P./GO, expedida em 21 de dezembro de 2011, e do CPF/MF sob n. 438.057.521-72, filha de Nelson Vieira Borba e de Divina Alves Borba, nascida em 06 de novembro de 1967, natural de Nova Aurora/GO, residente e domiciliada à Av. Margon n. 457, Casa 01, Bairro Vila Margon, em Catalão/GO, CEP-75.711-020; e **ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 4.750.757-2ª Via-S.S.P./GO, expedida em 24

STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

de junho de 2022, e do CPF/MF sob n. 004.112.631-96, filho de Antônio Alves de Melo e de Maurentina Pereira Elias Melo, nascido em 18 de junho de 1985, natural de Catalão/GO, residente e domiciliado à Rua Henrique José Duarte Borges n. 641, Bairro Alto da Boa Vista II, em Catalão/GO, CEP-75.713-269; ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade que gira na praça sob o nome empresarial de "**STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**", com sede à Av. Margon n. 489, Qd-17 Lt-09, Bairro Vila Margon, na cidade de Catalão/GO, CEP-75.711-020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.342.051/0001-04, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) com NIRE sob n. 52.2.0528778.9, por despacho de 30 de agosto de 2021, regendo-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir, em comum acordo e na melhor forma de direito, devidamente CONSOLIDADO o contrato social, nos termos que se expõe:

I - DO NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), SEDE, OBJETIVO E PRAZO.

CLÁUSULA 1a: A sociedade gira sob o nome empresarial de **STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, sociedade empresária limitada de natureza comercial, tendo como título do estabelecimento a fantasia de "**STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS**".

CLÁUSULA 2a: A sociedade tem sua sede na cidade de Catalão/GO, à Av. Margon n. 489, Qd-17 Lt-09, Bairro Vila Margon, CEP-75.711-020, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto ou localidade do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3a: Os **objetivos da sociedade empresária limitada** é o da exploração do ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (4754-7/01); SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL (3329-5/01); APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (4330-4/05); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA (4754-7/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO (4754-7/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (4755-5/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS (4759-8/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE CRISTAL PARA HABITAÇÃO (4759-8/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS (4789-0/99); SERVIÇOS DE ARQUITETURA (7111-1/00); DESIGN DE INTERIORES (7410-2/02), em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4a: O início das atividades se deu no dia 10 de setembro de 2021, após competente registro na forma da lei, na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), e cujo prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 5a: O capital social é de R\$ 150.000,00=(cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas indivisas de capital, no valor de R\$ 1,00=(um real), cada uma e subscritas em:

1. ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS:

75.000 quotas ... 50,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 75.000,00=

2. ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO:

75.000 quotas ... 50,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 75.000,00=

TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL EM:

150.000 quotas ... 100,0% ... R\$ 1,00 ... cada, perfazendo um total de ... R\$ 150.000,00=

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas do capital social encontram-se totalmente integralizadas, na forma da lei, na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 6a: Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme transcrição na íntegra do dispositivo do art. 1.052 da Lei n. 10.406/2002 (CCB).

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 7a: A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, que se incumbem de todas as operações e representam a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos referentes ao objeto social, respondendo por si nos atos praticados em violação do presente contrato.

PARÁGRAFO 1o: O uso do nome empresarial é feito pelos sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, que assinam isoladamente todos os títulos e documentos de responsabilidade e precípua interesse da sociedade, como movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar e vender imóveis, móveis ou outro bem que integre o patrimônio da sociedade, delegar ou substabelecer, representar a sociedade em juízo ou fora dele, dependendo de uma assinatura ou de mera importância e o que se tratar de aumento ou diminuição dos bens da empresa, somente com duas assinaturas ou mais, ou seja, sempre do quadro ativo de sócios, ainda que, com sócios menores, com estes sendo representados ou assistidos pelos responsáveis legais, estando, portanto, desde os seus ingressos na empresa, expressamente proibidos, de usá-la em transações alheias aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, fianças ou cauções, cartas de crédito e demais de idêntica natureza, respondendo pecuniária e criminalmente por abusos cometidos.



PARÁGRAFO 2o: Os sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, podem constituir procurador com poderes especiais, para um período determinado que não exceda a 01 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

CLÁUSULA 8a: Os sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, no exercício da administração da sociedade têm o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

IV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA 9a: A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação e quando a maioria do capital social assim o deliberar.

CLÁUSULA 10a: Dissolvida à sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de comum acordo entre os sócios ou de conformidade com a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA 11a: Deliberada à dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez solvido entre os sócios, será distribuído na exata proporção de suas participações.

V - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIO.

CLÁUSULA 12a: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas que possuir.

CLÁUSULA 13a: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ou notificar o outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 15a. deste instrumento.

CLÁUSULA 14a: O sócio que não desejar continuar na sociedade será facultado pleitear o pagamento do seu Capital Social, e dos lucros eventuais, sendo que estes, apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas, se forem apuradas.

CLÁUSULA 15a: Os lucros eventuais, apurados na forma acima, serão pagos ao sócio retirante em até 06 (seis) parcelas mensais computados os juros legais, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial. As perdas eventuais serão pagas pelo sócio retirante ou deduzidas no ato da transferência das quotas.

CLÁUSULA 16a: No caso de falecimento ou decretação de incapacidade de quaisquer dos sócios a sociedade **não será extinta**, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convir aos herdeiros do pré-morto ou incapaz, será lavrado instrumento de alteração

do contrato em vigor com a inclusão destes e com os direitos legais ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em conformidade com o disposto nas cláusulas 14a. e 15a. deste instrumento.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA 17a: Todo dia 31 de dezembro de cada ano, procederá levantamento de balanço do exercício, que coincidirá com o ano civil, o qual será submetido ao exame e apreciação dos sócios, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos mesmos, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou em parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n. 6.404/76, ou então, permanecer em "Lucros Acumulados" para futura destinação.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 18a: As deliberações sociais são tomadas em "reunião de sócios". Nos termos do artigo 1.072 da Lei n. 10.406/2002, §§ 2º e 3º, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando, todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria objeto da reunião. Não havendo acordo e nem unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 19a: Os sócios administradores, **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS e ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO**, DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA 20a: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base e nos termos do Decreto n. 1.800, de 31 de janeiro de 1996, da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 21a: Fica eleito o Foro da comarca e cidade de Catalão/GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, estarem justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente o presente ato: **STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, na condição de sócia administradora (cessionária), **ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS**, pelo sócio administrador (cessionário remanescente),



ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO, e pelas sócias administradoras (cedentes retirantes), **FRANCIELE ELIAS DA SILVA BORBA** e **MYCHELE ELIAS DA SILVA**, em cumprimento a Lei Complementar n. 147 de 07.08.2014 c/c I.N.-DREI n. 81, de 10.06.2020 e Resolução Plenária n. 01/2019, referente processo eletrônico no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

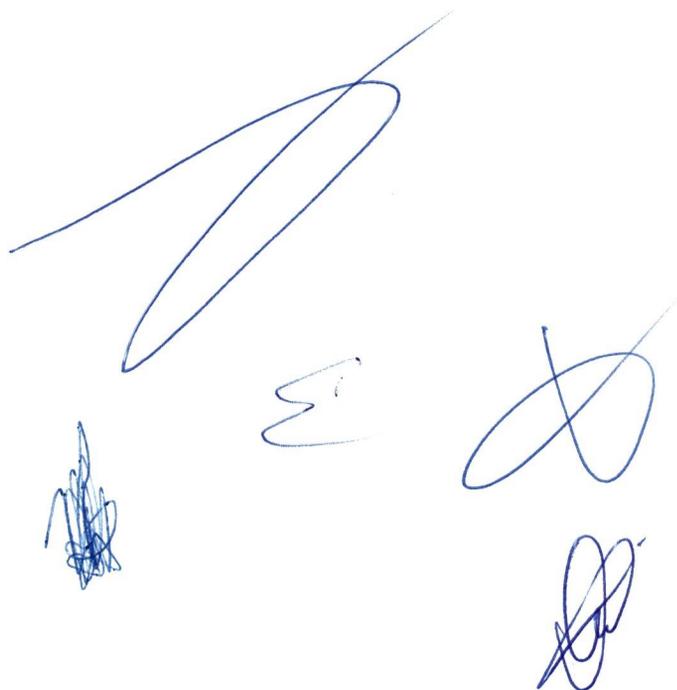
Catalão/GO, 18 de julho de 2022.

**ANGERINA VIEIRA
BORBA ELIAS**
Sócia Administradora
(Cessionária)

**ROUSENMAR PEREIRA
ELIAS DE MELO**
Sócio Administrador
(Cessionário Remanescente)

**FRANCIELE ELIAS
DA SILVA BORBA**
Sócia Administradora
(Cedente Retirante)

**MYCHELE ELIAS
DA SILVA**
Sócia Administradora
(Cedente Retirante)

The image shows four handwritten signatures in blue ink. The largest signature is at the top left, followed by a smaller one to its right. Below these are two more signatures, one on the left and one on the right, both appearing to be scribbled or less distinct than the others.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STAR HOUSE MOVEIS PLANEJADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00411263196	ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO
02500683117	MYCHELE ELIAS DA SILVA
02830131177	FRANCIELE ELIAS DA SILVA BORBA
43805752172	ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2022 10:14 SOB N° 20221258850.
PROTOCOLO: 221258850 DE 27/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209872116. CNPJ DA SEDE: 43342051000104.
NIRE: 52205287789. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/07/2022.
STAR HOUSE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1690031815

NOME ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 9750757 D972 GO		
CPF 004.112.631-96	DATA NASCIMENTO 18/06/1985	
FILIAÇÃO ANTONIO ALVES DE MELO		
MAURENTINA PEREIRA ELIAS ME LC		
PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAR. 30
Nº REGISTRO 00000170490	VALIDADE 29/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 30/09/2003

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 02/07/2018
----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57546580144
 GO130058424

1690031815

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN

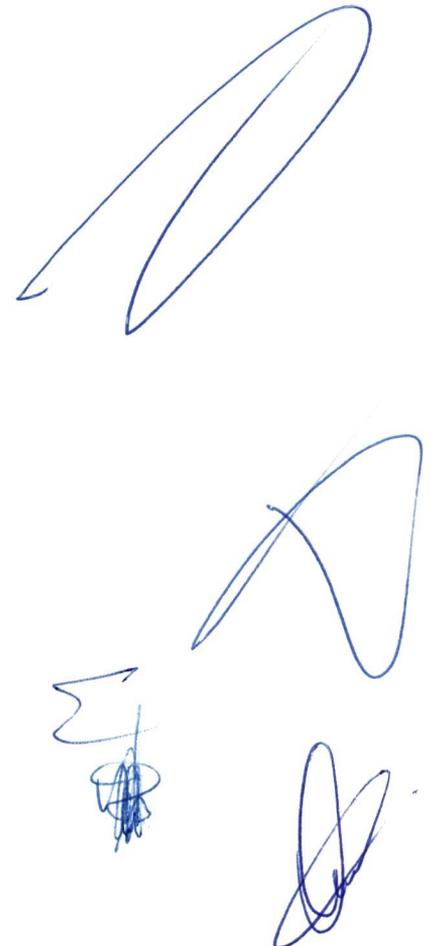
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Angerina Vieira Borba Elias

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2398967 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 21/DEZ/2011

NOME: ANGERINA VIEIRA BORBA ELIAS

FILIAÇÃO: NELSON VIEIRA BORBA
DIVINA ALVES BORBA

NOVA AURORA-GO DATA DE NASCIMENTO 06/NOV/1967

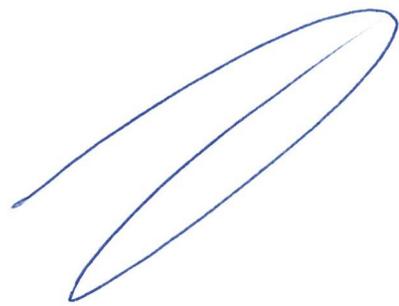
DOC. ORIGINAL C. CAS. 2.503 FLS. 184 L. B-08 CATALÃO/GO
EM 01/06/1987

CNPJ 438057521-72



6028977 20482301

LEI Nº 7.116 DE 23/08/83





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Pregão Presencial nº 060/2023.

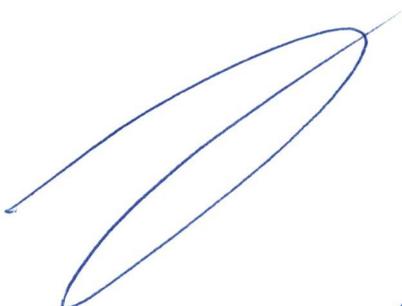
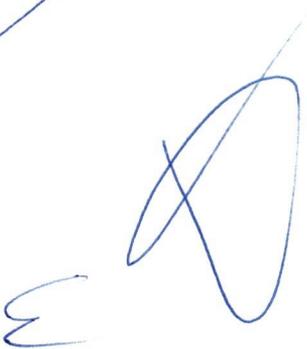
Processo nº: 2023017298.

Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.

A empresa STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.342.051/0001-04, por intermédio do seu representante legal, Sr. ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO e do CPF nº 004.112.631-96, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, Pregão Presencial nº 061/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CATALÃO – GO, 05 de junho de 2023.


ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO
004.112.631-96



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA.**

Pregão Presencial nº 060/2023.

Processo nº: 2023017298.

Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.

A empresa STAR HOUSE MÓVEIS PLANEJADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.342.051/0001-04, por intermédio do seu representante legal, Sr. ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO e do CPF nº 004.112.631-96, DECLARA, para os fins do Edital do Pregão Presencial nº 061/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

(X) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

CATALÃO – GO, 05 de junho de 2023.


ROUSENMAR PEREIRA ELIAS DE MELO
004.112.631-96


Avenida Margon, nº 489 Bairro Margon – CEP 75.711-020 – Catalão – GO
starhouseitalinea@gmail.com 